



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 559/2006**

**“REESTRUTURA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica reestruturado e instituído o **Conselho Municipal de Saúde – CMS** de São Mateus, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado, fiscalizador, autônomo, deliberativo, técnico e consultivo, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, efetivando a promoção da saúde em âmbito municipal, com atribuições e normas contidas em seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando-se o critério da paridade, ou seja: a) – 25% de entidades de usuários; b) – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; c) – 25% de representação do Poder Legislativo Municipal; e d) – 25% de representação do Governo, de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Os representantes dos usuários, prestadores de serviços profissionais da área de saúde serão eleitos em assembléia promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Saúde será o presidente nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo substituído em suas ausências e impedimentos por seu substituto legal, conforme preceitua o § 2º do art. 187 da Lei nº. 001/90.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

**Art. 4º.** A participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 5º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 559/2006.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde terá um Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde terá um Secretário Executivo que atuará conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 8º.** Ocorrendo casos de calamidade pública, o CMS atuará conjuntamente com a Defesa Civil em tudo que referir à preservação da saúde.

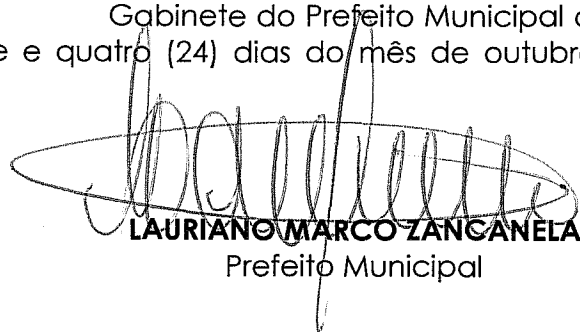
**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao funcionamento, bem como, colocará a sua disposição servidores e a estrutura ao seu pleno funcionamento, com autorização do Poder Legislativo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde obedecerá os dispostos nos artigos 184 a 193 e seus respectivos parágrafos e incisos, contidos na Lei nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 555/97 e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Secretária Municipal de Gabinete  
Decreto nº. 2.654/2006